



**ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO**

Resolução Nº 049/2010

**INSTITUI O SISTEMA DE
CONTROLE PATRIMONIAL
DOS BENS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO
OESTE-RO.**

**A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO
DE RONDÔNIA, APROVOU E EU, DÉCIO BARBOSA LAGARES, PRESIDENTE,
PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

DOS BENS PERMANENTES

Art. 1º - Serão considerados, para fins de controle patrimonial, todos os bens de caráter permanente, adquiridos, doados ou recebidos de terceiros, de conformidade com o que determina a legislação vigente, classificados da seguinte forma:

§ 1º Bens Móveis Permanentes Servíveis – São bens em perfeitas condições de uso e operação.

§ 2º Bens Móveis Permanentes Inservíveis – São todos os bens desativados, danificados ou obsoletos, podendo ser considerados como recuperáveis ou irrecuperáveis.

a) Considera-se também bem inservível aquele bem móvel cujo modelo ou padrão não atenda mais às necessidades para o qual foi adquirido.

b) Bens Móveis Permanentes Inservíveis Irrecuperáveis – São todos os bens cujo custo de recuperação ou atualização tecnológica seja igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do bem novo de mesma finalidade, podendo ser considerado ainda como sucateáveis ou incineráveis.



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

DO CONTROLE DOS BENS PERMANENTES

Art. 2º - O Sistema de Controle Patrimonial compreende o tombamento, registro, guarda, controle, movimentação, preservação, baixa, incorporação e inventário de bens, provenientes de aquisição e de doações, que incorporam o acervo patrimonial da Câmara, ficando estas atividades sob a responsabilidade da Diretoria Legislativa e do Departamento Contábil e Patrimonial.

Art. 3º - Todos os bens permanentes serão cadastrados no sistema informatizado de controle patrimonial do Setor de Contabilidade e neles, sempre que possível, serão afixadas placas de identificação com a inscrição Câmara Municipal, numeração seqüencial.

Art. 4º - O registro dos bens será feito de forma analítica, de acordo com o tipo de bem e o setor em que estiver alocado, mantendo-se cadastro com as especificações detalhadas e atualizadas de cada um, seja através de processo manual ou por processamento eletrônico de dados, a ser executado pelo Departamento Contábil.

Art. 5º - Os bens, obras de artes e outros bens considerados de caráter permanente recebidos de outros órgãos, entidades, empresas públicas ou privadas e pessoas físicas, seja a título honorífico ou outra razão qualquer, deverão compor a carga de bens patrimoniais da Câmara.

§ 1º O recebimento dos bens especificados no caput deste artigo, dar-se-á através de documentação oficializada pelo ente doador à Câmara, declarando a razão pela qual está efetuando a doação ou a entrega do bem.

§ 2º O bem recebido deverá ser avaliado pela Comissão de Controle Patrimonial, a fim de que a este seja atribuído um valor, para posterior registro no patrimônio da Câmara.

DA RESPONSABILIDADE

Art. 6º - A responsabilidade pela guarda dos bens é atribuída ao detentor de cargo de chefia de cada setor, a cada Vereador em seu gabinete, ao Diretor Legislativo, ao Contador, e àquele que desempenhar sua atividade em recinto independente ou isolado, cabendo-lhe, o controle dos bens existentes no próprio setor ou sala de trabalho, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade Patrimonial.

DA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS MÓVEIS



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

Art. 7º - A movimentação de bens móveis da Câmara dar-se-á por:

- a) Transferência de bens de um setor ou de uma área para outra na própria Câmara de Vereadores;
- b) Transferência de bens para o Poder Executivo;
- c) Empréstimo de bens da Câmara para órgãos públicos ou entidades não governamentais legalmente constituídas, por tempo determinado;
- d) Necessidade de reparo e manutenção.

Art. 8º - A movimentação do patrimônio, prevista na alínea “a” deverá ser autorizada pela Direção Administrativa, enquanto que as previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, deste artigo, deverão ser autorizadas pela Presidência.

Parágrafo Único – Em caso de encaminhamento de bens permanentes para conserto ou manutenção, o responsável pela guarda dos bens deverá comunicar o fato a Diretoria Legislativa e esta fará o controle de saída e retorno do referido bem, mediante uso de formulário específico.

Art. 9º – Nenhum bem poderá ser retirado das dependências da Câmara a não ser para uso temporário e a serviço da mesma, desde que devidamente justificado e autorizado pela Presidência, excepcionalizando-se as hipóteses do art. 8º.

Art. 10 – Os Vereadores e Servidores deverão zelar pela manutenção do patrimônio da Câmara de forma que qualquer irregularidade, extravio ou dano verificado sejam imediatamente comunicados à Presidência da Casa.

DO INVENTÁRIO DOS BENS PERMANENTES

Art. 11 – Anualmente, o Setor de Contabilidade deverá efetuar o inventário dos bens permanentes, de acordo com as normas estabelecidas por esta Resolução.

§ 1º Caso a Câmara Municipal não tenha instituído a Comissão de Controle Patrimonial, o Setor de Contabilidade deverá solicitar à Presidência providências para que seja composta a Comissão.



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

§ 2º Os relatórios finais de Inventário Patrimonial Anual deverão ser encaminhados pela Comissão de Controle Patrimonial a Diretoria Legislativa, para a conferência com a relação dos bens cadastrados no Sistema de Controle Patrimonial.

§ 3º Para os bens não localizados, deverá ser feita uma relação com as características constantes da Carga de Bens Móveis Permanentes; nela, deverá constar a informação “bens não localizados”. A Comissão de Controle Patrimonial tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o término do levantamento, para encaminhar a Diretoria Legislativa a relação dos bens permanentes não localizados.

§ 4º Efetuado o levantamento pela Comissão de Controle Patrimonial, a Diretoria Legislativa emitirá em 02 (duas) vias a Relação de Bens e o Termo de Responsabilidade que serão assinados pelo responsável pela guarda do bem, previsto no art. 6º, desta Resolução da Mesa.

§ 5º A documentação relativa ao inventário dos bens efetuado pela Comissão de Controle Patrimonial, após processada, deverá ser arquivada pela Diretoria Legislativa, como registro documental.

DE DESAPARECIMENTO E DEPREDÇÃO DE BENS

Art. 12 – O desaparecimento de um bem patrimonial móvel – total ou parcial – por furto, roubo, depredação ou qualquer outro sinistro, deverá de imediato ser comunicado pelo responsável pela guarda do bem a Diretoria Legislativa para que providencie o registro de ocorrência junto à autoridade policial competente para emissão de Boletim de Ocorrência.

Art. 13 – A Presidência da Câmara designará comissão especial de servidores para instaurar processo de sindicância, a fim de apurar os fatos especificados no artigo anterior, encaminhado posteriormente, o parecer conclusivo a Diretoria Legislativa.

§ 1º No caso de parecer pela reposição ou recuperação do bem pelo responsabilizado, devidamente homologado pela Presidência da Câmara, que expedirá comunicação oficial estipulando o prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento, para as providências necessárias.

§ 2º No caso de parecer pela baixa patrimonial, devidamente homologado pela Presidência, depois de esgotadas todas as possibilidades de apuração de responsabilidades, visando à reposição do bem, com a conseqüente garantia de integridade do patrimônio da Câmara.



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

DE BAIXA E ENCAMINHAMENTO DOS BENS

Art. 14 – A relação de bens não localizados ou os bens referidos no art. 12, da presente Resolução, após apuradas as responsabilidades, mediante procedimento administrativo, por sindicância ou inquérito administrativo, conforme o caso será encaminhado, por meio de processo, a Diretoria Legislativa e ao Setor Financeiro para as providências relativas à baixa no Sistema Patrimonial, bem como no Sistema Contábil.

Art. 15 – Também será procedida à baixa da carga patrimonial de bens permanentes quando ocorrer a transferência definitiva de bens para o Poder Executivo, ou nas circunstâncias previstas no artigo 13, parágrafo 2º da presente Resolução.

Art. 16 – Para a baixa de bens móveis permanentes cadastrados no Sistema de Controle Patrimonial emitir-se-á um relatório datado e, bem como para cada item, será informado o número de patrimônio, código de espécie, valor contábil e o motivo da baixa, se por excesso ou inservibilidade.

Art. 17 – No caso específico de bandeiras, obedecer-se-á a Legislação vigente.

Art. 18 – Os Bens Móveis Permanentes Inservíveis considerados sem utilidade, deverão ser transferidos para o Poder Executivo.

DA COMISSÃO

Art. 19 – A Presidência da Casa constituirá a Comissão de Controle Patrimonial, a qual será responsável pelo inventário anual dos bens móveis, levantamentos em períodos diversos, bem como atualização e reavaliação de bens, controle e supervisão de baixa dos bens permanentes e deverá ser composta de, no mínimo, 03 (três) servidores, sendo pelo menos 02 (dois) efetivos e estáveis, pelo período de 12 meses, podendo os membros serem reconduzidos por um igual período.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Os Termos de Concessão ou Cessão de Uso de Bens Móveis Permanentes, devidamente autorizados pela Presidência da Câmara, deverão ser enviados em uma via a Diretoria Legislativa da Câmara para os devidos registros.



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara

Art. 22 – A partir da publicação desta Resolução todos os bens móveis constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Resolução, passarão a ser controlados e administrados pelo Poder Legislativo.

Art. 23 – As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 24 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, em 10 de março de 2010.

Décio Barbosa Lagares
Presidente